

DECRETO Nº 8511/94
de 23 de agosto de 1994

Regulamenta o inciso II do artigo 7º da Lei nº 4488/93, de 13 de dezembro de 1993.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

D E C R E T A:

Artº 1º - Para os efeitos deste Decreto, entende-se por Projeto e Programa Extracurricular o conjunto sistematizado de atividades, inerentes ou correlatas às de Magistério, tanto pedagógicas quanto administrativas, que visem, primordialmente, ao aprimoramento do ensino ou se relacionem a qualquer dos segmentos envolvidos no processo educacional.

Artº 2º - Os professores coordenadores de projetos e programas extracurriculares terão as seguintes jornadas de trabalho, a critério do Secretário de Educação do Município, dependendo de cada projeto:

a) Jornada Parcial, como estipula o artigo 2º e parágrafos da Lei nº 4488/93, de 13 de dezembro de 1993;

b) Jornada Integral, como estipula o artigo 2º e parágrafos da Lei nº 4488/93, de 13 de dezembro de 1993;

c) Jornada de Trabalho, à semelhança dos especialistas em educação, correspondente a 40 horas-relógio semanais, equivalentes a 240 horas-aula mensais, conforme o artigo 14 da Lei 4488/93, de 13 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Um mesmo projeto e programa extracurricular, desenvolvido por diferentes professores coordenadores, poderá determinar jornada de trabalho diferenciada para cada um deles, conforme as necessidades e a critério do Secretário de Educação, desde que atendido o caput deste artigo.

Artº 3º - Os professores coordenadores de projetos e programas extracurriculares farão jus, se necessário ao desenvolvimento do programa e mediante aprovação prévia do Secretário Municipal de Educação, apenas durante sua execução, à carga suplementar, desde que estejam incluídos numa das jornadas previstas nas alíneas "a" ou "b" do artigo anterior.

Parágrafo Único - A carga suplementar de que trata o caput deste artigo, quando não mais for necessária, poderá ser suprimida, a critério do Secretário de Educação do Município.



cont. do decreto nº 8511/94 - fls. 02.

Artº 4º - As horas-atividades, tanto as correspondentes à jornada como as referentes à carga suplementar de trabalho docente, a que fizerem jus os professores coordenadores de projetos e programas extracurriculares serão cumpridas no local previsto no respectivo projeto, após ratificação do Secretário de Educação.

Artº 5º - O professor coordenador de projetos e programas extracurriculares, incluído em Jornada Integral de Trabalho Docente poderá cumprir, conforme as especificidades de cada projeto ou programa, um número de horas de trabalho coletivo (HTC) menor que o estipulado no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei nº 4488/93, destinando-se a diferença, nesse caso, ao desenvolvimento de atividades previstas e necessárias ao respectivo projeto ou programa, após avaliação e parecer do Secretário Municipal de Educação.

Artº 6º - A definição das Portarias de designação para professor coordenador de projetos e programas extracurriculares, bem como a aprovação dos respectivos projetos e programas, serão de responsabilidade única e exclusiva do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação, com base em parecer técnico da Supervisão de Ensino, poderá, a qualquer momento, extinguir qualquer projeto ou programa extracurricular, providenciando a consequente revogação da Portaria de designação.

§ 2º - Nos casos de impedimento do coordenador de projeto ou programa extracurricular deverá ser revogada a Portaria de designação, expedindo-se outra para novo coordenador, que poderá ser mantido ou não.

§ 3º - A critério da Administração ou a pedido, poderá ocorrer a exoneração de professor coordenador de projetos e programas extracurriculares, caso em que ocorrerá a designação de novo coordenador, se a continuidade do projeto ou programa assim o exigir.

Artº 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de agosto de 1994.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Maria Helena Rezende Van Veen
Secretária de Educação

Registrado na Divisão de Formalização e Atos, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos